LEI MUNICIPAL Nº 14/87, DE 20 DE AGOSTO DE 1987

Autoriza despesas com a construção de uma Escola Municipal para funcionamento de Creche.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) pra construção de uma Escola Municipal para funcionamento de Creche, nesta cidade de Esperança Feliz ao lado da Praça de Esportes de Esperança Feliz.

Art 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento vigente na Unidade 2.3 Serviço de Educação e Cultura 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art 3º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária citada no artigo 2º desta lei, até a importância necessária para cumprimento da presente lei, podendo anular para tanto, total ou parcial, a necessária dotação orçamentária, de acordo com o artigo 42 da lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 20 de agosto de 1.987.

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo